



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1889 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Determina a obrigatoriedade de identificação do autor do projeto ou anteprojeto no rodapé da respectiva Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As Leis iniciativa do Poder Executivo que se originarem de anteprojetos elaborados por Vereador deverão conter, no rodapé, a referida informação.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: “**(anteprojeto de lei - nome do Edil)**”.

Art. 2º Os projetos de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, bem como os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo deverão conter, em seu rodapé, a referência à sua autoria.

Parágrafo único. A informação tratada neste artigo será inscrita no rodapé com a seguinte forma: “**(autoria do projeto – nome do Edil)**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 995/93 e 1878/2017.

Joanópolis, 22 de novembro de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito